



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral



PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – PE.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM – PE, CRIA E EXTINGUE CARGOS, VAGAS E SÍMBOLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Nobres vereadores, cumprimentando-os com a devida estima, encaminho à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 001/2024 que trata sobre a reorganização da estrutura administrativa dessa Casa Legislativa, criando e extinguindo cargos e vagas.

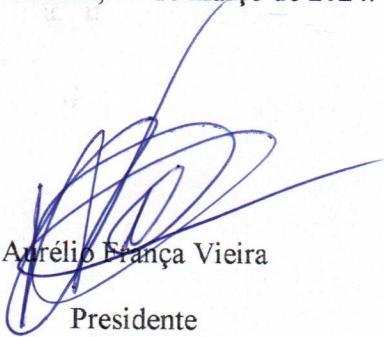
A presente proposição tem como objetivo atualizar as legislações dessa Casa Legislativa que versam sobre a estrutura administrativa, resumindo todas as informações necessárias em apenas um dispositivo legal, reestruturando os setores que compõem a administração dessa Casa de Leis.

A alteração vem para conferir maior autonomia às atividades desempenhadas pela Câmara, além de garantir a eficiência na prestação de serviços da Casa Legislativa. Além de atualizar a legislação, considerando os cargos necessários e os remanejamentos feitos de cargos entre as divisões administrativas.

Além disso, o Projeto de Lei nº 001/2024 vem para atender o firmado entre esta Casa Legislativa e o Ministério Público, além de adequar a estrutura administrativa ao disposto pelo TCE-PE e pela Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Ante todo o exposto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.


Andrélio França Vieira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

Haberland Ângelo de Miranda

01º Secretário

Reginaldo de Souza Miranda

02º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – PE.**

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim - PE | CEP: 56.163-000
CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br
Telefone: (87) 3883-1127 | parnamirimcamara@gmail.com



EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM – PE, CRIA E EXTINGUE CARGOS, VAGAS E SÍMBOLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, submete a análise, discussão, votação e aprovação desta casa de Leis o presente projeto de lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de Parnamirim – PE, passa a funcionar com a seguinte Estrutura Administrativa e Organizacional delineada conforme os Órgãos e as Unidades de Serviços a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, da seguinte forma:

1. Órgão de Deliberação:

1.1. Plenário.

2. Órgãos Técnicos:

2.1. Comissões Permanentes;

2.2. Comissões Temporárias.

3. Órgão de Direção:

3.1. Mesa Diretora

4. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

4.1. Secretaria Administrativa;

4.2. Departamento Legislativo;

4.3. Departamento de Compras;

4.4. Departamento Financeiro e Contábil;



5. ÓRGÃOS DO CONTROLE INTERNO:

5.1. Controladoria Interna;

6. Ouvidoria Legislativa.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:

Art. 2º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo Único: Ao Plenário competem atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como será regulamentado pelas regras constantes no Regimento Interno sobre a matéria.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS:

Art. 3º - As Comissões Legislativas são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal de Vereadores, em caráter permanente ou temporário, destinadas a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar estudos ou investigações sobre fatos determinados, ou a representação da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: Competem as Comissões as atribuições constantes no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO:

Art. 4º - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, a ela competindo às funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e demais atribuições constantes no Regimento Interno desta Câmara.

Parágrafo Único: À Mesa Diretora compete as atribuições constantes no Regimento Interno desta Casa de Leis, ademais, a competência dos membros componentes da Mesa Diretora encontra-se regulamentados pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e para auxiliar no desempenho das competências previstas no Regimento Interno a Mesa Diretora contará com um 01 Assessor Especial destinado ao Gabinete da Presidência.

SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim - PE | CEP: 56.163-000
CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br
Telefone: (87) 3883-1127 | parnamirimcamara@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

Art. 5º - Ficam criados no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim - PE, os órgãos de Administração, responsáveis por planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Câmara Municipal, de acordo com os atos da Mesa Diretora e da Presidência.

§1º. Compete ainda à supervisão, coordenação e execução das atividades legislativas, bem como expediente externo, publicação, manuseio e arquivo dos Atos Oficiais da Câmara.

§2º. Integram a estrutura básica dos órgãos administrativos os seguintes departamentos:

- I - Secretaria Administrativa;
- II - Departamento Legislativo;
- III - Departamento de Compras;
- IV - Departamento Financeiro e Contábil.

Art. 6º - A Secretaria Administrativa será composta pelo cargo de Assessor de Departamento Pessoal, cargo de provimento comissionado e pelos cargos de Diretor Administrativo, Analista legislativo, auxiliares administrativos, auxiliar de serviços gerais, cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - À Secretaria Administrativa compete as atividades de:

- I - Supervisão, coordenação, execução das atividades legislativas,
- II – Organização dos expedientes externos e internos, como sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e quaisquer Atos Oficiais da Câmara;
- III - manuseio e arquivo dos Atos Oficiais da Câmara;
- IV – Supervisão, coordenação e fiscalização do funcionamento de todos os setores administrativos da Câmara Municipal, de acordo com instruções da Mesa Diretora e da Presidência;
- V – Gestão de Pessoas, Gestão Documental e Gestão de Matérias Legislativas;
- VI – Outros atos que se façam necessários ao pleno funcionamento das atividades administrativas da Casa Legislativa.

Art. 7º - O Departamento Legislativo será composto por Consultores Legislativos e Auxiliar Administrativo, cargos de provimento efetivo e assessores legislativos, cargos de provimento em comissão, sendo de competência destes as atividades legislativas e auxílio nas atividades administrativas, coordenação e controle de processos administrativos, e ainda:

- I - Expedir as normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços legislativo da Câmara, de acordo com instruções da Mesa Diretora e da Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

II – Supervisionar, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os setores e serviços legislativos da Câmara;

III – Assessorar a Mesa Diretora e a Presidência, fornecendo todas as informações e meios para execução das funções legislativas no âmbito da Câmara;

Art. 8º - O Departamento de Compras do Legislativo será composto por 01 Auxiliar Administrativo, 01 fiscal de Contratos (atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021) e 01 Agente de Contratação (atendendo ao disposto na lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Único: São atribuições do Departamento Compras Licitação e Contratos, executar as atividades de compras do Poder Legislativo Municipal, e precipuamente:

I - Promover a realização de licitação para compras e aquisições bens e serviços, de acordo com as Leis vigentes sobre a matéria;

II - Elaborar e atualizar o cadastro dos fornecedores da Câmara Municipal;

III - Executar os serviços de Almoxarifado, supervisionando periodicamente o registro de entradas e saídas de material;

IV - Promover medidas visando a programação de estoques e compras;

V - Manter atualizado o controle de materiais;

VI - Receber faturas, duplicatas ou notas fiscais, compará-las com o material recebido e encaminhá-las ao setor de contabilidade, devidamente acompanhada dos comprovantes de recepção e aceitação do material;

VII - formalizar e executar os respectivos processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, na forma e condições estabelecidas na legislação federal;

VIII – formalizar os contratos administrativos, decorrentes de licitações.

Art. 9º - O Departamento Financeiro e Contábil será composto por Tesoureiro e Assessor de Tesouraria, cargos de provimento em Comissão, Contador/ Técnico em Contabilidade e auxiliar administrativo, cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único: Compete ao Departamento Financeiro e Contábil:

I - Efetuação da contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor;

II - Fiscalização da execução orçamentária;

III - Execução contábil e dos atos e fatos administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

- IV - Elaboração dos balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal e pelo Tribunal de Contas;
- V - Elaboração do Balanço Geral da Câmara Municipal;
- VI - Conferência das contas analíticas e sintéticas para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- VII - Acompanhamento da liquidação da despesa da Câmara;
- VIII - Determinação do pagamento devidamente autorizado;
- IX - Execução dos pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da Câmara Municipal;
- X - Verificação da posição contábil do saldo bancário da Câmara e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;
- XI - Execução do pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestando contas a Contabilidade;
- XII - Manutenção do controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;
- XIII - Emissão de parecer sobre as prestações de contas recebidas;
- XIV - Efetuação a tomada de contas dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;
- XV - Levantamento de informações para a complementação de aquisições de bens e serviços;
- XVI - Controle do repasse mensal de recursos para a satisfação das obrigações do Legislativo;
- XVII - Pagamento das despesas, inclusive vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores, e realização dos recolhimentos legais, emitindo empenhos e ordens de pagamento e promovendo liquidações e controle do saldo das dotações orçamentárias e bancário;
- XVIII - Colaboração com os trabalhos da comissão que cuida do envolvimento de valores orçamentários;
- IXX - Elaboração do orçamento da Câmara para ser incluído na proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte;
- XX - Elaboração e remessa periódica de relatórios versando sobre a gestão fiscal e a execução orçamentária;
- XXI- Assessoramento na análise de matéria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- XXII - Elaboração de demonstrativos mensais, balanços e prestação de contas;
- XXIII – elaboração e remessa periódica aos órgãos de Controle Externo;
- XXIV - execução de outras atividades correlatas.



SEÇÃO V – DOS ÓRGÃOS DO CONTROLE INTERNO:

Art. 10 - O Órgão de Controle Interno será composto por 01 coordenador de controle interno, cargo de provimento em comissão, tendo como função principal a de gerenciar o controle interno desta Casa Legislativa, assegurando o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno:

- I – Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III – Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- IV – Apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;
- V – Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- VI – Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- VII – Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;
- VIII – Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente;
- IX – Produzir, sempre que requisitado relatórios destinados, a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;
- X – Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- XI – Realizar treinamentos aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- XII – Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XIII – Propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- XIV – Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- XV – Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;
- XVI – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- XVII – Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

- XVIII – Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;
- XIX – Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;
- XX – Controlar desvios, perdas e desperdícios;
- XXI – Identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;
- XXII – Apoiar o Controle Externo;
- XXIII – Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

SEÇÃO VI – DOS ÓRGÃOS DE OUVIDORIA:

Art. 11 – O Órgão de Ouvidoria é composto por um ouvidor legislativo, com cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único: As disposições acerca da Ouvidoria Legislativa, bem como a competência do órgão encontram-se na Resolução que criou o órgão.

Capítulo III - Dos Cargos:

**CAPÍTULO III – DOS CARGOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL:**

Art. 12 - Em face do disposto neste Projeto de Lei, os cargos componentes da estrutura administrativa estão distribuídos da seguinte forma:

I - De provimento em Comissão:

- a) Assessor de Departamento Pessoal;
- b) Assessor Especial da Presidência;
- c) Assessor Legislativo;
- d) Tesoureiro;
- e) Assessor de Tesouraria;
- f) Coordenador de Controle Interno;
- g) Ouvidor Legislativo;

II - De provimento efetivo:

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim - PE | CEP: 56.163-000
CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br
Telefone: (87) 3883-1127 | parnamirimcamara@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

- a) Diretor Administrativo;
- b) Analista Legislativo (apoio às Comissões);
- c) Auxiliares Administrativos;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais;
- e) Consultores Legislativos;
- f) Fiscal de Contratos;
- g) Agente de Contratação;
- h) Contador/ Técnico em contabilidade.

Art. 13 – Ficam extintos os cargos de Contínuo e em extinção o cargo de Agente Administrativo, sendo este último extinto com a Aposentadoria do último servidor ativo nesta função.

Art. 14 - O Poder Legislativo especificará em Decreto Legislativo a estrutura organizacional dos órgãos deste Poder, a nomenclatura e as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 15 - Os vencimentos dos cargos comissionados e efetivos de que trata o artigo 12 são os definidos no Anexo I, que acompanha este Projeto de Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão legislativo municipal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 18 – Este Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

Aurélio França Vieira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

Haberland Ângelo de Miranda

01º Secretário

Reginaldo de Souza Miranda

02º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

ANEXO I – DOS CARGOS E REMUNERAÇÕES:

TABELA I – DOS CARGOS EM COMISSÃO:

Denominação	Salário-Base:
Assessor Legislativo	R\$1.412,00
Assessor Especial	R\$ 2.240,08
Diretor de Departamento Pessoal	R\$ 1.562,09
Assessor de Tesouraria	R\$2.759,17
Tesoureira	R\$ 3.210,83
Coord. De Controle Interno	R\$ 3.193,78
Ouvidor da Câmara Municipal	R\$2.999,94

TABELA II – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Denominação	Salário-Base:
Auxiliar Administrativo	R\$1412,00
Analista Legislativo (apoio às Comissões)	R\$2240,08
Agente Administrativo (Em extinção)	R\$1550,32
Diretor Administrativo	R\$2865,82
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$1412,00
Consultor Legislativo	R\$3.210,83
Agente de Contratação	R\$1500,00
Fiscal de Contrato	R\$1412,00
Contador/Técnico em contabilidade	R\$2999,94

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

Aurélio França Vieira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

Haberland Ângelo de Miranda

01º Secretário

Reginaldo de Souza Miranda

02º Secretário